

Perguntas e respostas sobre as alterações na Resolução 35 do CNJ, sobre escritura de divórcio, separação de fato e inventário, com pessoa incapaz.

1. É obrigatória a participação de advogado em escritura de divórcio, separação de fato, dissolução de união estável, inventário e partilha, nomeação de inventariante, venda prévia de imóvel do acervo hereditário?

Sim, o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal. Também a Resolução 35/2007 do CNJ prevê a obrigatoriedade.

E o mais importante: advogado e tabelião são responsáveis conjuntamente pelos termos e disposições dessas escrituras.

2. Já é possível lavrar escritura de divórcio, mesmo que o casal tenha filho incapaz?

Sim, desde 21 de agosto de 2024, quando foi alterada a Resolução 35/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Havendo filho incapaz, o requisito para a escritura de divórcio é que seja comprovado que já houve resolução por juiz de todas as questões referentes a guarda, visitação e alimentos do filho incapaz.

3. Já é possível lavrar escritura de inventário tendo herdeiro incapaz?

Sim, desde 21 de agosto de 2024, quando foi alterada a Resolução 35/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

O herdeiro incapaz receberá sua parte em cada um dos bens deixados pelo autor da herança (falecido).

Também é requisito que o Ministério Público manifeste-se favoravelmente aos termos da escritura pública pretendida.

4. Quem submete a proposta de escritura de inventário com herdeiro incapaz à manifestação do Ministério Público?

Após a redação da escritura ser aprovada pelas partes, pelo advogado e pelo cartório, o próprio Cartório de Brazlândia submete a redação a manifestação do Ministério Público.

Após o Ministério Público aprovar, a escritura é lavrada.

5. O herdeiro incapaz assina a escritura?

Se o herdeiro for absolutamente incapaz (menor de 16 anos, por exemplo), ele não a assina.

Se o herdeiro for relativamente incapaz (maior de 16 e menor de 18 anos, por exemplo), ele assina a escritura e é assistido pelo pai e mãe (ou só por um, na falta do outro).

6. O herdeiro incapaz pode dispor livremente sobre a partilha dos bens?

Não. O herdeiro incapaz não pode renunciar e nem mesmo transigir sobre a herança. Por exemplo: não pode haver uma divisão de bens entre os herdeiros.

Imagine que o falecido tenha deixado dois imóveis e um saldo bancário a três filhos. Ao filho incapaz deverá necessariamente ser atribuído 1/3 no primeiro imóvel, 1/3 no segundo imóvel e 1/3 no saldo bancário. Os outros dois filhos, capazes, podem dividir como quiserem o quinhão que lhes couber.

7. Como serão cumpridas as disposições da escritura em favor do herdeiro incapaz?

A escritura de inventário atribuirá ao herdeiro incapaz sua parte em cada um dos bens que o autor da herança tenha deixado.

E os cartórios de imóveis, bancos, custodiantes, DETRANs... cumprirão essa atribuição, transferindo para o nome do herdeiro incapaz o que lhe couber.

A partir daí, obedece-se às normas de Direito Civil. Por exemplo, se o herdeiro incapaz receber 1/3 de um imóvel, ele somente poderá vender essa sua parte segundo as regras ordinárias de Direito Civil: com autorização judicial.

8. Como é a escritura de declaração de separação de fato e que efeitos ela tem?

Essa escritura de separação de fato “deve se ater exclusivamente ao fato de que cessou a comunhão plena de vida entre o casal”.

Ela não torna o casal divorciado (e nem mesmo separado), mas já produz alguns efeitos práticos: por exemplo, é possível que o bem que cada um adquirir após o registro da separação de fato seja bem exclusivo dele (não compondo a meação do outro cônjuge).

9. Agora é possível promover a venda de um imóvel deixado por herança antes de concluir a escritura de inventário?

Sim, desde 21 de agosto de 2024, quando foi alterada a Resolução 35/2007, do Conselho Nacional de Justiça.

Os herdeiros poderão nomear um inventariante e autorizá-lo a vender um imóvel ou sacar valor em banco, antes mesmo de se lavrar a escritura pública de inventário.

10. Agora é possível lavrar-se escritura de inventário mesmo que o autor da herança (falecido) tenha deixado testamento?

Sim, desde que haja sentença judicial transitada em julgado autorizando a lavratura da escritura, mesmo havendo testamento.

Nessa hipótese, todos os herdeiros e os beneficiários do testamento deverão ser partes na escritura pública.